



DECLARAÇÃO PRELIMINAR

PROFERIDA POR

**SUA EXCELÊNCIA DR. AMANI ABEID KARUME ANTIGO PRESIDENTE DE
ZANZIBAR E CHEFE DA MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL DA SADC
(SEOM)**

ÀS

**ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS, LEGISLATIVAS E PROVINCIAIS NA REPÚBLICA
DE MOÇAMBIQUE**

HOTEL RADISSON BLU, MAPUTO

11 de Outubro de 2024

Sua Excelência antigo Vice-presidente da República de Angola e Chefe da Missão de Observação Eleitoral da União Africana na República de Moçambique, Bornito de Sousa Baltazar Diogo,

Sua Excelência antigo Primeiro-ministro de Santa Lúcia e Chefe do Grupo de Observadores da Commonwealth na República de Moçambique, Dr. Kenny Anthony,

S. Ex.^a João Gomes Cravinho, antigo Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal e Chefe da Missão de Observação Eleitoral da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa na República de Moçambique,

Venerando Juiz Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE) da República de Angola e Chefe da Missão de Observação Eleitoral do Fórum das Comissões Eleitorais (ECF) na República de Moçambique, Dr. Manuel Pereira da Silva,

Senhores Membros da Troika do Órgão da SADC,

Senhores Representantes do Governo da República de Moçambique,

Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo da SADC, Elias Magosi,

Senhor Presidente e Representantes da Comissão Nacional de Eleições (CNE) e do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE),

Senhores Representantes de Missões Observação Eleitoral Internacionais de,

Excelentíssimos Chefes e Representantes das Missões Diplomáticas acreditadas na República de Moçambique,

Senhores Membros do Conselho Consultivo Eleitoral da SADC (SEAC),

Observadores Eleitorais da SADC,

Representantes de Observadores Eleitorais locais,

Líderes religiosos e membros da Sociedade Civil,

Caros Profissionais dos Meios de Comunicação Social,

Distintos convidados,

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

1. INTRODUÇÃO

Em nome da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) e tal como mandatado por Sua Excelência Presidente do Órgão de Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança da SADC e Presidente da República Unida da Tanzânia, Dr.^a Samia Suluhu Hassan, tenho a honra de vos dar as boas-vindas a este importante evento de divulgação da Declaração Preliminar da Missão de Observação Eleitoral da SADC (SEOM) sobre a realização das Eleições Presidenciais, Legislativas e Provinciais realizadas a 9 de Outubro de 2024, na República de Moçambique. Na qualidade de Chefe de Missão, sou assessorado e apoiado pelos representantes da República do Malawi República da Zâmbia e pelos membros da Troika do Órgão da SADC.

A Missão contou com um total de 53 observadores provenientes de 10 Estados-Membros da SADC, nomeadamente: Reino de Eswatini, República de Angola, República do Botswana, República do Malawi, República da Namíbia, República da África do Sul, República da Zâmbia, República do Zimbabwe, República Democrática do Congo e República Unida da Tanzânia. Estes observadores foram destacados em todas as 11 províncias da República de Moçambique, no âmbito da observação das Eleições Presidenciais, Legislativas e Provinciais em consonância com os Princípios e Directrizes da SADC Revistos que Regem a Realização de Eleições Democráticas (2021) e com as leis vigentes na República de Moçambique.

No âmbito do seu mandato, a Missão dialogou com as principais actores em Moçambique, incluindo os Órgãos de Administração Eleitoral, nomeadamente a Comissão Nacional de Eleições (CNE) e o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE), o Governo da República de Moçambique, por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e Procuradoria-Geral da República, os Chefes e Representantes de Missões Diplomáticas acreditadas na República de Moçambique; partidos políticos, Organizações da Sociedade Civil, organizações religiosas, organismos profissionais, academia, jovens e meios de comunicação social.

A presente Declaração Preliminar inclui a observação pela Missão do processo pré-eleitoral, do dia da votação e da contagem dos votos. O Relatório Final incluirá as nossas observações sobre o processo pós-eleitoral, que inclui a gestão e o anúncio dos resultados.

2. RESUMO DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

(i) Ambiente político e de segurança

Não obstante a insegurança em algumas partes da Província de Cabo Delgado, que tem sido palco de actos de terrorismo, a Missão observou que o país se manteve calmo e pacífico durante o período pré-eleitoral e eleitoral. As actividades políticas, nomeadamente comícios, reuniões públicas, campanhas porta-a-porta, exposições itinerantes, angariação de votos e o processo de votação, decorreram num ambiente pacífico. As autoridades envidaram esforços para garantir que os cidadãos desalojados pelos terroristas em alguns distritos de Cabo Delgado pudessem votar em zonas seguras.

A presença das agências de segurança moçambicanas complementou este ambiente pacífico, proporcionando a segurança necessária durante o processo eleitoral.

(ii) Gestão do processo eleitoral

O quadro jurídico das eleições é regido principalmente pela Constituição da República de Moçambique e por várias leis eleitorais incluindo:

- (a) a Lei Orgânica do Conselho Constitucional (4/11/2018);
- (b) a Lei 9/2014 que estabelece as funções, a composição e o funcionamento da Comissão Nacional de Eleições (CNE);
- (c) a Lei 9/24/2019 atinente ao Regulamento do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE);
- (d) a Lei Eleitoral de 2019 (Lei 2/2019 que estabelece o quadro jurídico para a eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República; e Lei 3/2019 que estabelece o quadro jurídico para eleição dos membros da Assembleia Provincial e do Governo de Província) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/2024 de Agosto de 2024 e pela Lei n.º 15 de Agosto de 2024;
- (e) a Lei n.º 6/2013 relativa à Organização, Coordenação, Execução, Realização, Gestão e Supervisão do Recenseamento Eleitoral e das Eleições; e
- (f) a Lei 7/1991 relativa aos Partidos Políticos.

A gestão das eleições é supervisionada pelos órgãos de Administração Eleitoral em Moçambique, que incluem a CNE e o STAE, cuja composição se baseia na

inclusividade baseada na representação dos partidos no Parlamento. O Director da CNE é proposto por membros das organizações da sociedade civil e é empossado pelo Presidente. A CNE e o STAE mantêm estruturas temporárias a nível distrital e provincial cuja composição é partidária.

A Missão observou igualmente o seguinte no que respeita aos Órgãos de Administração Eleitoral:

- (a) Em geral, os actores valorizaram o contexto histórico em que a República de Moçambique introduziu a democracia multipartidária após décadas de guerra civil pós-independência. Nos termos do Acordo de Paz de 1992, este contexto também influenciou aspectos da composição da CNE, em que os partidos políticos estão representados proporcionalmente ao número de assentos no parlamento. Nessa altura, era imperativo reconhecer o delicado equilíbrio entre o partido no poder, a Frelimo, e a Renamo nas modalidades institucionais do pós-guerra civil, em particular no contexto eleitoral.
- (b) O nº 3 do artigo 135º da Constituição da República de Moçambique de 2007 prevê os Princípios Gerais do Sistema Eleitoral e estipula que as actividades eleitorais devem ser supervisionadas por um órgão independente e imparcial, cuja composição, organização, funcionamento e poderes são estabelecidos por lei. Esta disposição está em conformidade com o artigo 5.1.3 dos Princípios e Directrizes Revistos que Regem a realização de Eleições Democráticas na SADC (2021). De acordo com estas Directrizes, os Estados-Membros devem criar “*Órgãos de Administração Eleitoral (EMB) imparciais, profissionais, independentes, inclusivos, competentes e responsáveis que integram comissários eminentes, apartidários e competentes e dotados de pessoal de apoio eficiente e profissional*”. Com o passar do tempo desde o Acordo de Paz de 1992, é de facto a opinião de uma variedade de actores que a composição dos EMB deve agora afastar-se do modelo sob o qual os partidos políticos dominantes têm representação, para um modelo não partidário, em consonância com os Princípios e Directrizes da SADC e as aspirações da Constituição da República de Moçambique.
- (c) Foram envidados esforços no sentido reforçar e melhorar certos aspectos da legislação relativa às eleições. Estes esforços são evidenciados pela adopção da Lei n.º 14 e da Lei n.º 15, publicadas a 23 de Agosto de 2024. As alterações dizem respeito a uma série de questões eleitorais importantes que incluem, entre outras, a resolução de litígios eleitorais e as alterações à concepção das urnas de voto para

efeitos de transparência e atenuação de irregularidades. Não obstante a intenção positiva subjacente às alterações, a Missão considera que estas foram introduzidas muito tardiamente no processo eleitoral, em particular quando as campanhas eleitorais já tinham começado. Esta opinião foi partilhada pelos actores em todo o país. As alterações tardias à lei eleitoral trouxeram alguns desafios, nomeadamente o facto de ter sido necessário tempo suficiente para que todos os actores, incluindo os partidos políticos, os EMB e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, compreendessem e interiorizassem adequadamente as implicações da nova lei. Por um lado, a nossa Missão foi também informada de que as alterações relativas à concepção das urnas ocorreram quando estas já tinham sido adquiridas para estas eleições.

- (d) O recenseamento eleitoral abrangeu um total de **17.169.239 pessoas**, incluindo 333 moçambicanos na Diáspora, para votar no dia 9 de Outubro de 2024, com 8.892.848 mulheres (51,79%) e 8.276.391 homens (48,2%). Este número excede o objectivo inicial que os EMB tinham fixado para o recenseamento eleitoral, pelo que os EMB devem ser louvados pelos seus esforços a este respeito. A Missão observou que, no entanto, alguns actores tiveram a percepção de que havia mais pessoas registadas para votar do que a população eleitoral elegível. A Missão notou que a maioria destas percepções se baseava em mal-entendidos da comunicação sobre a população-alvo do recenseamento eleitoral e o número total de eleitores elegíveis. A Missão notou de igual modo a preocupação de alguns actores de que deveria ser atribuído mais tempo para permitir aos eleitores verificarem o seu estatuto de eleitor.

(iii) **Representação de género**

A nossa Missão congratula-se com o facto de Moçambique ocupar uma posição bastante elevada nas avaliações regionais e mundiais de representação das mulheres em cargos políticos eleitos, particularmente no Parlamento e, conseqüentemente, no Governo. Neste caso, e em consonância com o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento, conjugado com o artigo 11.3.3 dos *Princípios e Directrizes da SADC Revistos que Regem a Realização de Eleições Democráticas*, Moçambique envida esforços rumo à paridade de género nos cargos de tomada de decisão. No entanto, a nossa Missão acrescenta que os progressos positivos que Moçambique registou a este respeito devem-se em grande parte à política de um partido político que implementa o sistema de representação proporcional “Zebra” em que as listas dos partidos alternam candidatos do sexo masculino e feminino, alcançando assim uma representação de género de 50-50.

(iv) Cobertura dos Meios de Comunicação Social em geral

Com excepção de alguns partidos políticos, a nossa Missão tomou nota da avaliação positiva dos meios de comunicação social, em especial da forma como os órgãos estatais cobriram o processo eleitoral. Na opinião dos actores, contrariamente ao que aconteceu em ciclos eleitorais anteriores, os órgãos comunicação social estatais esforçaram-se por fazer uma cobertura imparcial das opiniões políticas e dos partidos políticos concorrentes.

Durante o dia das eleições, a SEOM notou com satisfação a tolerância demonstrada por todas as autoridades envolvidas em conceder acesso aos meios de comunicação social, tanto dentro como fora das assembleias de voto, a cobertura do desenrolar dos acontecimentos. Assistimos a entrevistas realizadas fora das assembleias de voto, bem como ao processo de contagem dentro das assembleias.

Tal como noutros países, as redes sociais são simultaneamente uma oportunidade e um desafio no processo eleitoral em Moçambique. Há ainda muito por fazer para que se possa tirar proveito dos aspectos positivos dos meios de comunicação social e a mitigar os seus aspectos negativos para efeitos de reforço das eleições democráticas.

3. OBSERVAÇÕES NOS DIAS DA VOTAÇÃO

A SEOM observou os seguintes aspectos fundamentais nas 288 assembleias de voto que foram visitadas:

- (i) o ambiente fora das assembleias de voto foi ordeiro, calmo e pacífico em todas as assembleias de voto e a polícia uniformizada manteve-se discreta e profissional em todas as assembleias de voto.
- (ii) os nossos observadores tiveram livre acesso a todas as assembleias de voto.
- (iii) 95% das assembleias de voto não tinham materiais de campanha ou sinais visíveis de actividades de campanha.
- (iv) 99% das assembleias de voto observadas abriram a horas, excepto uma assembleia de voto em Cabo Delgado que abriu com 15 minutos de atraso devido à chegada tardia dos funcionários e materiais eleitorais.
- (v) foram afixados materiais educativos para os eleitores, tais como cartazes, no exterior de todas as assembleias de voto. A votação demorou, em média, 3 a 5 minutos para cada eleitor.
- (vi) todos os materiais eleitorais essenciais, nas quantidades corretas, estavam disponíveis em todas as assembleias de voto que foram observadas na abertura das urnas e durante o resto do dia de votação.

- (vii) os cadernos eleitorais estavam expostos na parte exterior de 61% das assembleias de voto observadas.
- (viii) 92% das assembleias de voto observadas respeitavam a acessibilidade dos eleitores portadores de deficiência, dos idosos e das mulheres grávidas. No entanto, 8% das assembleias de voto observadas não respeitavam as condições de acessibilidade para os eleitores portadores de deficiência, uma vez que algumas das assembleias de voto estavam situadas acima do rés do chão.
- (ix) o processo de votação decorreu de forma ordeira em 99% das assembleias de voto observadas, com excepção de um controlo deficiente das multidões nos restantes 1% das assembleias de voto observadas.
- (x) todos os eleitores foram autorizados a votar, excepto em quatro casos na cidade de Tete, em que os eleitores não foram autorizados a votar, porque se encontravam na secção de voto errada.
- (xi) as mulheres representavam 64% dos agentes eleitorais, 39% dos observadores cidadãos e 42% dos agentes dos partidos políticos.
- (xii) todas as urnas das assembleias de voto observadas permaneceram fechadas e/ou seladas. Nalgumas assembleias de voto, o posicionamento das urnas não permitia um processamento harmonioso entre os eleitores que votavam e os que recebiam conselhos sobre o processo de votação.
- (xiii) 39% das assembleias de voto observadas não fecharam a horas, ou seja, às 18h00, uma vez que ainda havia eleitores na fila, e a votação prolongou-se até às 18h30, para permitir que os que estavam na fila pudessem votar.
- (xiv) todos os procedimentos de encerramento foram respeitados em todas as assembleias de voto.
- (xv) os agentes das assembleias de voto foram corteses e profissionais na sua conduta e todas as assembleias de voto tinham sinalização adequada para encaminhar os eleitores para o fluxo de votação correcto.

4. BOAS PRÁTICAS

Nesta fase, a Missão saúda a CNE, o STAE e, em particular, o Governo da República de Moçambique pelas seguintes boas práticas:

- (a) a tomada de medida que permite que os cidadãos moçambicanos na diáspora se registem para votar e facilitar a votação dos moçambicanos na diáspora;
- (b) a afectação de mais de metade dos agentes eleitorais do sexo feminino, o que excede assim o disposto no artigo 11.3 3 dos *Princípios e Directrizes da SADC que regem a Realização de Eleições Democráticas*.

5. MELHORIAS RECOMENDADAS PARA O PROCESSO ELEITORAL

Ora, permitam-me referir que a SEOM continua o processo de observação eleitoral na fase pós-eleitoral. Por esse motivo, a Missão não apresentará, nesta fase, recomendações ou pareceres sobre as eleições. No entanto, a Missão observou as seguintes áreas do processo e sistema eleitorais que os actores competentes possam introduzir melhorias:

(a) Direito e Sistema Eleitoral

- (i) Em conformidade com o Artigo 5.1.3 dos Princípios e Directrizes da SADC que regem a Realização de Eleições Democráticas, exorta-se Moçambique a rever a composição dos EMB, a fim de profissionalizar essas instituições eleitorais críticas com base no apartidarismo, mantendo a inclusão das Organizações da Sociedade Civil.
- (ii) apela-se tanto o Executivo como o Parlamento a garantir que as reformas da lei eleitoral sejam promulgadas no início do ciclo eleitoral, a fim de evitar a introdução de reformas eleitorais perto dos períodos eleitorais;
- (iii) apela-se os partidos políticos que ainda não o fizeram a adoptar o sistema de representação proporcional “Zebra” para as listas partidárias, a fim de garantir a paridade de 50-50 entre os sexos para efeitos de eleições a todos os níveis.

(b) Gestão do processo eleitoral

Exorta-se os EMB a colaborar com as autoridades governamentais centrais e locais para garantir que todas as assembleias e mesas de voto sejam acessíveis às pessoas portadoras de deficiência.

6. CONCLUSÃO

Em jeito de conclusão, a SEOM observou que as fases pré-eleitoral e de escrutínio das Eleições Presidenciais, Legislativas e Provinciais de 2024 foram organizadas de forma profissional e decorreram num ambiente ordeiro, pacífico e livre. A Missão notou com agrado a paciência e a resiliência do povo da Província de Cabo Delgado, que afluiu às urnas apesar da ameaça terrorista em alguns dos distritos afectados na Província.

A Missão felicita o Povo de Moçambique pela sua maturidade política, espírito de tolerância e pela calma que, de modo geral, prevaleceu durante este período eleitoral. Em caso de quaisquer disputas eleitorais, a Missão apela a todos os concorrentes para que remetam as suas preocupações aos procedimentos e processos jurídicos estabelecidos. A Missão exorta todos os actores a manter a calma e a aguardar que os EMB e outras instituições relevantes finalizem os processos de gestão e divulgação dos resultados. A missão apela ainda a todas as partes interessadas para que continuem a transmitir mensagens positivas de paz, tolerância e calma em todas as plataformas disponíveis, à medida que o país avança para a fase pós-eleitoral

Em conformidade com os *Princípios e Directrizes da SADC Revistos que Regem a Realização de Eleições Democráticas (2021)*, o nosso relatório final será publicado no prazo de 30 dias após a presente Declaração Preliminar. Em conformidade com estas Directrizes, os Observadores de Longo Prazo da Missão permanecerão no terreno até ao dia 20 de Outubro de 2024, para dar prosseguimento à observação pós-eleitoral. O SEAC voltará no momento oportuno para proceder à avaliação pós-eleitoral, a fim de determinar até que ponto as recomendações do SEAC foram implementadas e a natureza do apoio, se for o caso, que o Estado-Membro que realiza as eleições necessite da região da SADC, com vista a implementar as recomendações formuladas.

Thank you very much!

Muito obrigado pela atenção dispensada!

Merci beaucoup!

Asante Sana!